



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 001/2023/MINI VEREADORES**

**TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO, AVALIAÇÃO, DIVULGAÇÃO, POSSE E COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO DOS MINI VEREADORES PARA O ANO DE 2023.**

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no Decreto Legislativo Nº 29/93 e suas alterações posteriores;

**FAÇO SABER**, que se encontram abertas as inscrições para o **CONCURSO PARA MINI CÂMARA DE VEREADORES SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023**, em conformidade com disposto neste **EDITAL**:

**1. DAS INSCRIÇÕES:**

**1.1. Período de Inscrições:** de **16/05/2023** a **02/06/2023**.

**1.2. Local:** Exclusivamente através do encaminhamento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento para uso de Voz e Imagem, constantes nos anexos I e II deste edital, devidamente preenchidos pelo responsável para o *e-mail*: "secretaria@cangucu.rs.leg.br" no prazo improrrogável do dia 02/06/2023, às 24h. Na ficha de inscrição obrigatoriamente deve constar contato de WhatsApp válido da escola ou professor responsável, para fins de contato.

**2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

**2.1. Escolaridade:** O aluno deverá estar cursando 4º ou 5º ano do Ensino Fundamental, equivalente a 3ª ou 4ª série.

**2.2. Idade Máxima:** 11(onze) anos.

**2.3. Número de Alunos Máximo Por Escola:** 02(dois) alunos por escola.

**2.4. Documentação Obrigatória Para Inscrição:** Preenchimento da Ficha de Inscrição e Termo de Consentimento de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexos I e II do Edital.

**3. PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**3.1. Cronograma previsto para realização da seleção dos Mini Câmara de Vereadores:**

16/05/2023 a 02/06/2023	Período de Inscrições.
05/06/2023	Divulgação da lista de inscrições homologadas e da ordem dos alunos para realização da avaliação virtual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09/06/2023	Data da realização da avaliação virtual.
12/06/2023	Divulgação da lista de classificação final.
13/06/2023 a 22/06/2023	Envio das Proposições dos Mini Vereadores selecionados para composição da Pauta da Sessão Ordinária.
23/06/2023	Divulgação da Pauta da Sessão Ordinária.
28/06/2023	Realização da Sessão Solene de Posse e Sessão Ordinária.

**3.3. Data e Local:** A seleção dos Mini Vereadores ocorrerá no dia 09/06/2023, com início previsto para as 09h00min, por meio de uma Prova Virtual a ser realizada de forma síncrona, mediante disponibilização posterior de um *link* (via WhatsApp) de plataforma de Web-conferência.

**3.4. Da Forma:** A forma de avaliação da Comissão obedecerá ao disposto no item 4.

#### **4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:**

##### **4.1. Forma de Avaliação:**

A avaliação ocorrerá por meio de uma Prova Virtual síncrona, conforme descrito no item 3.3, que consistirá em seis questões objetivas, com cinco alternativas cada, e uma questão discursiva, sobre os conteúdos descritos no Conteúdo Programático.

As questões objetivas valerão um ponto cada e serão disponibilizadas na tela para que o aluno responda de modo objetivo, apontando o enunciado que considera correto. A questão discursiva valerá quatro pontos e será utilizada como critério de desempate. Nela será avaliada a postura, desembaraço e conhecimento do tema abordado pelo aluno.

No dia e hora marcados, será encaminhado um *link* para que o aluno entre na sala virtual e, individualmente, responda às questões propostas.

Após a divulgação do resultado final, as fichas de avaliação individual dos alunos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara, para eventual consulta.

#### **5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

##### **5.1. Conteúdo Programático (com base no Anexo III):**

**a) Organização dos Poderes e Direitos Fundamentais Individuais (art. 5º da Constituição Federal);**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Funções do Vereador;
- c) Funcionamento da Câmara.

**6. COMISSÃO AVALIADORA:**

**6.1** – A Comissão avaliadora, a qual será soberana no processo de escolha, será composta por dois servidores ou servidoras da Câmara de Vereadores de Canguçu, designados pelo Presidente.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

O resultado será divulgado em edital próprio, por ordem de classificação, nas datas já definidas no item 3.1, no Mural oficial da Câmara e site oficial da Câmara.

A correspondência dos Mini Vereadores com os Parlamentares em exercício obedecerá os seguintes critérios:

- a. O aluno que obtiver maior nota ocupará o Cargo de Presidente da Mini Câmara;
- b. Excluído o Presidente, a correspondência será feita de acordo com o número de votos obtidos pelos Parlamentares na eleição e as notas dos candidatos na Avaliação.

**8. DA ENTREGA DAS PROPOSIÇÕES DOS MINI VEREADORES SELECIONADOS:**

**8.1. Data limite para entrega das proposições:**

As proposições (Requerimento ou Indicação) dos Mini Vereadores deverão ser encaminhadas até a data prevista no Cronograma descrito no item 3.1, pelo e-mail: “secretaria@cangucu.rs.leg.br” para confecção da Pauta da Sessão Ordinária, de acordo com os modelos disponibilizados no link [https://drive.google.com/drive/folders/1EooA91PTc\\_yPCIVL0zEbM9nS4eQwQW61?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1EooA91PTc_yPCIVL0zEbM9nS4eQwQW61?usp=sharing).

**OBSERVAÇÃO:** O descumprimento do prazo previsto neste item acarretará em exclusão da proposição do (a) Mini Vereador (a), na sessão de posse e apresentação dos trabalhos.

**9. POSSE:**

**9.1 SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS MINI VEREADORES:**

**9.2. Data:** 28 (vinte e oito) de junho de 2023 – Quarta-feira;

**9.3. Hora:** 15 (quinze) horas;

**9.4. Local:** Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes (Plenário da Câmara).

**9.5. Sessão Ordinária:** Será realizada na sequência da solenidade de Posse.

**10. DOS CONTATOS:**

**10.1.** Eventuais omissões, dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidos através do telefone: 3252 1528 – Ramal 224 com a Secretaria Legislativa ou com o Gabinete da Presidência, por meio do mesmo contato – Ramal 202, de segunda a sextas-feiras no horário compreendido entre: 08h00min às 11h30min, 13h às 16h.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**11.1. Dos Recursos:** Os eventuais recursos serão julgados pela comissão avaliadora do concurso, a qual será soberana na sua decisão.

**11.2. Das Despesas:** As eventuais despesas decorrentes e necessárias a realização do processo de escolha e seleção dos Mini Vereadores, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores  
Canguçu/RS, 15 de maio de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**  
Presidente

**Registre-se e Publique-se**

**DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER**  
Primeiro-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO CONCURSO MINI CÂMARA 2023**

Nome Completo do Aluno: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_

Escola que Representa: \_\_\_\_\_

Série em que está matriculado: \_\_\_\_\_

**WhatsApp da Escola ou responsável (OBRIGATÓRIO):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável pelo preenchimento da Ficha de Inscrição, declaro para os devidos efeitos legais que são verdadeiros todos dados informados e, que tenho plena ciência da integra do Edital Nº 001/2023 – EDITAL DE MINI VEREADORES E SEUS ANEXOS I, II e III, e de seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Inscrição

NOME LEGÍVEL: \_\_\_\_\_

( ) PROFESSOR/DIRETOR

( ) RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**

**TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE VOZ E IMAGEM**  
**Para fins de cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**

**Titular:** \_\_\_\_\_ (nome do responsável), CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, representando \_\_\_\_\_ (nome da criança), CPF: \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (relação que estabelece com a criança, por exemplo, mãe ou pai).

**Controlador:** Câmara de Vereadores de Canguçu, CNPJ: 90.320.847/0001-46, sediada na Rua General Osório, 979, Canguçu/RS.

Por meio deste, o Titular concorda expressamente, informada, livre e inequivocamente, como o tratamento dos dados pessoais para as finalidades aqui delineadas.

**Clausula Primeira – Dos Dados Pessoais**

O Titular concorda com o tratamento de dados de voz e imagem pelo Controlador por tempo indeterminado.

**Cláusula Segunda – Das Finalidades**

O Titular concorda com o tratamento dos dados de voz e imagem para divulgação do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo e para as comemorações do aniversário do município. Os dados coletados poderão ser divulgados no *site* oficial da Câmara, redes sociais, Canal Oficial do Controlador no *Youtube*, bem como em outros canais oficiais do Poder Legislativo Municipal.

**§1º** - O Controlador não poderá utilizar os dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no *caput*, sob pena de o tratamento ser considerado ilegal.

**§2º** Sempre que pretender utilizar os dados para finalidades distintas das previstas no *caput*, o Controlador deve obter novo consentimento do Titular.

**§3º** Caso não haja autorização por parte do Titular em relação ao tratamento dos dados, nenhum registro de imagem e voz será produzido, impedindo, portanto, a participação do representado nas solenidades da Câmara de Vereadores enquanto Mini Vereador.

**Cláusula Terceira – Do Compartilhamento**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Eventualmente, poderá haver o compartilhamento dos dados descritos para as finalidades mencionadas na cláusula anterior com o Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.861.430/0001-49.

**Cláusula Quarta– Da Segurança**

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Cláusula Quinta - Término do Tratamento dos Dados**

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo.

**Cláusula Sexta - Direitos do Titular**

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição: I - confirmação da existência de tratamento; II - acesso aos dados; III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; VI - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VII - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VIII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; IX - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; X - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.

Canguçu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Assinatura do Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO DA MINI CÂMARA 2023**

**1. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS**

A Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil é composta por diferentes entes federativos: União, estados, municípios e Distrito Federal, cada qual com suas competências. De igual forma, em âmbito da União, estados federados e Distrito Federal há três poderes, que devem ser independentes e harmônicos entre si: Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O art. 7º da Lei Orgânica do Município de Canguçu dispõe que o Governo Municipal é composto pelos Poderes Legislativo e Executivo. O Poder Executivo, na forma do art. 59, é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, ou seja, elaborar os projetos de lei de sua competência e editar os atos administrativos (Administração Municipal). Importante destacar que, em âmbito Municipal, não há Poder Judiciário, porém, nas esferas da federação que existe, ele é responsável por decidir os conflitos que surjam da interpretação das leis criadas pelo Poder Legislativo e colocadas em prática pelo Poder Executivo.

A Constituição de 1988 ainda estabelece em seu art. 5º uma série de direitos e garantias fundamentais a todas as pessoas, como o direito à vida, à liberdade, igualdade, liberdade de expressão, locomoção, segurança, propriedade e muitos outros, os quais são indispensáveis para a construção de uma sociedade justa e igualitária.

**2. FUNÇÕES DOS VEREADORES:**

Segundo a Lei Orgânica (Artigos 12 e 13) e Regimento Interno da Câmara (Art. 14 e 14), os vereadores tem as seguintes atribuições:

**As principais são:**

- a) **Legislar** – fazer leis e aprovar as leis que são encaminhadas pelo prefeito.  
Exemplos: sobre assuntos de interesse do município e da população tais como: saúde, assistência pública, proteção ao meio ambiente, transporte, comércio, indústria, orçamento do município, denominação de ruas, concessão de título de cidadão, prestação de serviços, salários do prefeito, vereadores, servidores, plano diretor, obras, posturas dentre outras.
- b) **Fiscalizar**- o prefeito e ver como são aplicados os recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exemplo: ver se os recursos aprovados para saúde, educação estão sendo gastos em conformidade com que manda lei. Se o município esta arrecadando seus impostos.

- c) **Assessorar** - a função de assessoramento é quando o vereador encaminha requerimentos que são votados pelos vereadores para: prefeito, secretários, governador, presidente, CEEE, CORSAN e outros órgãos sugerindo que seja feita determinada ação em favor de Cangucu. Eles são feitos sob forma de requerimentos, indicações e moções. Exemplo: solicitação de melhoria de: estradas, ruas, transporte escolar, trânsito, atendimento dos postos de saúde dentre outras.

### 3. **FUNCIONAMENTO DA CÂMARA:**

#### 3.1. **SESSÕES**

##### **A Câmara Realiza:**

- a) **Sessões Ordinárias:** são realizadas segundas-feiras às 18 h e quartas-feiras às 14 h, nas quais são votados os projetos de leis dos vereadores e do prefeito e também os requerimentos, indicações e moções. As sessões ordinárias devem ser realizadas no plenário da Câmara.
- b) **Sessões Solenes:** são em datas marcadas pelos vereadores para entrega de homenagens. Exemplo: entrega de título de cidadão, brasão do município e moções. As sessões solenes podem ser realizadas fora do plenário.
- c) **Sessões Especiais:** também em datas marcadas pelos vereadores para tratar de assunto importante para o município, com presença de convidados: autoridades ou técnicos para falar sobre um determinado assunto. As sessões especiais podem ser realizadas fora do plenário.
- d) **Audiências Públicas:** A Câmara também realiza audiências públicas, dentro e fora do seu prédio, para tratar de assunto de interesse da população, onde a comunidade participa.

#### 3.2. **COMISSÕES:**

A Câmara possui três Comissões Permanentes, que analisam os projetos de leis, dos Vereadores ou do Prefeito, antes deles serem votados, emitindo um parecer favorável ou contrário, as comissões são formadas por três Vereadores, são elas:

- a) Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, cujo presidente atualmente é o Vereador Emerson Henzel Machado;
- b) Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência, Saúde, Meio Ambiente, Tecnologia, Turismo, transporte, Agricultura, Pecuária, Cooperativismo e serviços Públicos, cujo presidente atualmente é o Vereador Diego Romão Helvig Wolter;
- c) Comissão de Finanças, Economia, orçamento, Planejamento, Fiscalização e Controle, cujo presidente atualmente é o Vereador Marcelo Romig Maron.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As Comissões Permanentes, segundo o art. 90 do Regimento Interno da Câmara, são compostas pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para mandatos de um ano.

Já as Comissões Temporárias são:

**3.2.1 – Comissão Especial:** formada por um representante de cada bancada para análise de leis complementares ou consideradas relevantes pelo plenário.

**3.2.2 – Comissão de Inquérito:** popularmente conhecidas como CPI, tem poderes de investigação próprias do poder judiciário, formada por no mínimo três vereadores. Normalmente, é formada por um integrante de cada partido.

**3.2.3 – Comissão de Representação:** formada por um representante de cada bancada. Tem como objetivo a representação externa da Câmara, para um determinado assunto específico aprovado pelo plenário.

**3.2.4 – Comissão de Acompanhamento e Gestão:** formada por um representante de cada bancada, para acompanhar um assunto específico e relevante.

**3.2.5 – Comissão de Representativa:** formada pela Mesa da Câmara que atua em situações urgentes durante o período de recesso legislativo da Câmara que acontece de 23 de dezembro a 31 de janeiro.

### **3.3 – DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS**

Os Vereadores elaboram vários tipos de projetos para cumprirem suas funções na Câmara de Vereadores, para os quais se dá o nome de Proposição Legislativa.

Entre as Proposições Legislativas possíveis de serem criadas destacam-se:

**3.3.1 – Projetos de Lei** – objetivam regulamentar assuntos de competência do município, autorizando ou determinando ao Poder Executivo (prefeito municipal) que faça ou deixe de fazer algo. Os projetos de lei precisam ser aprovados no Plenário por determinado número de vereadores, a depender do tipo de assunto que está tratando.

**3.3.2 – Projetos de Emenda à Lei Orgânica** – objetivam modificar a Lei Orgânica Municipal. Por isso, seu trâmite é mais rígido e é necessário que dez vereadores, pelo menos, votem favoravelmente, em duas sessões.

**3.3.3 – Projetos de Decretos Legislativos e Moções de Louvor** – objetivam conceder homenagens para pessoas ou entidades que se destacam no município.

**3.3.4 – Requerimentos** – objetivam requerer providências a órgãos públicos, como a Mesa da Câmara, o Prefeito Municipal ou Secretarias Municipais, por exemplo.

**3.3.5 – Pedido de Informações** – objetiva solicitar informações sobre assuntos determinados para o Prefeito Municipal. Deve obrigatoriamente ser respondido por este em 15 dias, prazo que poderá ser prorrogado uma vez por mais 15 dias.

**3.3.5 – Indicação** – objetiva indicar alguma providência ao Poder Executivo, como a criação de uma lei sobre determinado assunto, por exemplo.

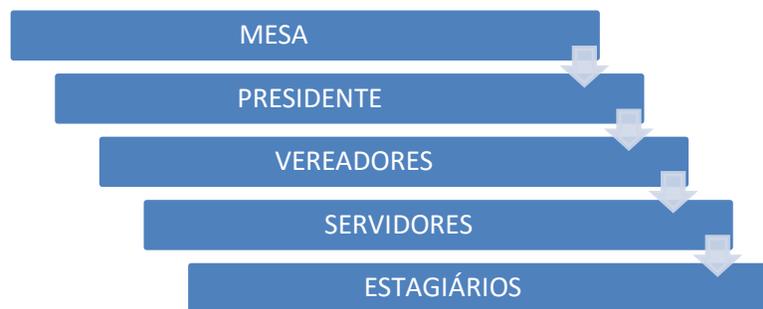


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:**

A administração da Câmara é feita pela Presidência, com auxílio da Mesa Diretora.

**Estrutura Administrativa:**



A Mesa Diretora da Câmara (art. 15 do Regimento Interno) é eleita anualmente e composta pelo Presidente (Luciano Zanetti Bertinetti), Primeiro Vice-Presidente (Emerson Henzel Machado), Segundo Vice-Presidente (Marcelo Romig Maron), Primeiro-Secretário (Diego Romão Helvig Wolter) e Segundo-Secretário (Silvio Venzke Neutzling).